



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº125/96 DE 13/03/96 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com o Governo do Estado, Secretarias de Estado e outros Órgãos Estaduais ou Federais, Convênios, Têrmos de Cooperação e Ajustes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e, eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

L E I

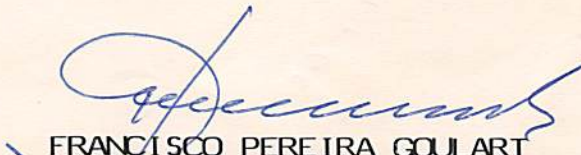
Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado, Secretarias de Estado e ou outros Órgãos Estaduais ou Federais, Convênios, Têrmos de Cooperação e Ajustes durante o exercício de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Executivo enviará ao Legislativo, cópia dos Convênios, Termos ou Ajustes que firmar na forma deste Artigo, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura respectiva.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo na forma do Artigo anterior à 1º/01/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (13/03/96).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

PROSECUTION

1917-1918

1917-1918

...

...

1917

...

PROSECUTION

...

...

1917-1918

PROSECUTION

...

DECRETO Nº 001/89 DE 02/01/89

DE ACORDO COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO Nº 22/96 DE 19/03/96.

ESTABELECE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI, EM CASO DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

Com vigência a partir de 19/03/96

TIPO	CARGO	VALOR
I	Prefeito Municipal	169,03
II	Diretores de Departamentos ou ocupantes de cargos em comissão	113,11
III	Chefes de Divisões	56,39
IV	Outros Servidores	32,88

* Demonstrativo de Inflação: FEVEREIRO/96 - 0,81%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (19/03/96).


FRANCISCO PEREIRA COLLART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

• DECRETO Nº 254/96 DE 18/03/96 •

SÚMULA: Revogar Decreto nº 251/96, de 29/02/96, que prorrogou o vencimento do IPTU/96 para dia 15/03/96, e dá outras providências.

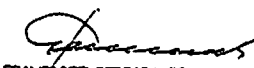
O SENHOR FRANCISCO PEREIRA COLLART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Fica revogado o Decreto nº 251/96, de 29/02/96, que prorrogou o vencimento do IPTU/96 para o dia 15/03/96.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (18/03/96).


FRANCISCO PEREIRA COLLART
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

• DECRETO Nº 255/96 DE 18/03/96 •

SÚMULA: Prorroga o vencimento do IPTU/96 para dia 31/03/96, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA COLLART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Fica prorrogado o vencimento do IPTU/96 para o dia 31/03/96, permanecendo o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei 122/95 de 29/11/95.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

• LEI Nº 125/96 DE 13/03/96 •
(ORÇUNO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar com o Governo do Estado, Secretarias de Estado e outros Órgãos Estaduais ou Federais, Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e, o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte.

LEI

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado, Secretarias de Estado e outros Órgãos Estaduais ou Federais, Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes durante o exercício de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Executivo enviará ao Legislativo, cópia dos Convênios, Termos ou Ajustes que firmar na forma deste Artigo, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura respectiva.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo na forma do Artigo anterior à 19/01/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (13/03/96).


FRANCISCO PEREIRA COLLART
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

Rua Paraná, 270 - CEC (ME) 76.920 RIVONDI 92 - Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº 019/85, aqui denominado simplesmente Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal empregadores e de trabalhadores do Município de Wenceslau Braz, vinculado ao Departamento de Assistência Social, aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros eleitos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade principal estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Wenceslau Braz, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Nacional de Trabalho do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

CAPÍTULO II - da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se da forma partitória e tripartite por:

I. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Wenceslau Braz
02 Titulares e 02 Suplentes
Sindicato dos Servidores Públicos de Wenceslau Braz
02 Titulares e 02 Suplentes

II. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PATRONAIS

Sindicato Rural de Wenceslau Braz
02 Titulares e 02 Suplentes
Associação Comercial e Industrial de Wenceslau Braz
02 Titulares e 02 Suplentes

III. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

03 Titulares e 04 Suplentes

Art. 3º - O órgão e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e/ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 4º - Os membros indicados formalmente pelos instituições e órgão participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º, quanto à possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III - da Presidência

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração